



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

LEI Nº 1383

DE 11 DE MARÇO DE 2020

**ALTERA O ART 1º, PARÁGRAFO ÚNICO E ART
2º PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 629 DE 20 DE
MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Altera o art 1º e parágrafo único da Lei nº 629 de 20 de Maio de 2009 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar aos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde conforme disposto abaixo:

I - Motorista de veículos leves lotado no HPP no valor correspondente a 25 UPFM para deslocamento de pacientes a outros Municípios do Estado de Rondônia;

II – Motorista de veículos leves lotado no Distrito de Santa Rosa no valor correspondente a 7.5 UPFM para deslocamento de pacientes ao HPP de Vale do Paraíso e Macro região 2;

III – Motorista lotado no HPP para realização de condução de veículo de transporte coletivo no valor correspondente a 30 UPFM para deslocamento de pacientes aos Municípios Cacoal e Porto Velho.

Parágrafo único: O servidor que receber indenização de que trata esta Lei, não poderá perceber ajuda de custo ou diárias, não será devido ainda o pagamento de horas extraordinárias em virtude do deslocamento realizado a outros Municípios, devendo cumprir integralmente as escalas mensais de plantão estabelecidas pelo chefe imediato.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Vale do Paraíso, 11 de Março de 2020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO

CNPJ 63.786.990/0001-55

Avenida Paraná, s/n – Centro – Vale do Paraíso/RO – CEP: 76.923-000.

LEI DE CRIAÇÃO 367 DE 13/02/1992, PUBLICADA NO DOE 2.473 DE 14/02/1992.

Art 2º - Demais motoristas lotados na SEMSAU que não se enquadrem nos incisos do art 1º não farão jus a indenização de que trata a presente Lei.

Parágrafo Único: O pagamento será autorizado previamente através de documento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



Charles Luis Pinheiro Gomes
Prefeito Municipal